



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 181/2022-ALE

RECEBIDO NA DITEL  
Em 21 / 06 / 2022.  
Horas 12 : 20  
Por: *[Assinatura]*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1130/2021, que “Institui Programa de Reciclagem de Resíduos Sólidos nos comércios no âmbito do Estado de Rondônia”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de junho de 2022.

Assinatura manuscrita em azul do Deputado Alex Redano.

Deputado ALEX REDANO  
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1130/2021**

Institui Programa de Reciclagem de Resíduos Sólidos nos comércios no âmbito do Estado de Rondônia.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Reciclagem de Resíduos Sólidos nos comércios no âmbito do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. O Programa de Reciclagem de Resíduos Sólidos deve atender às seguintes diretrizes:

I - coordenação pelo proprietário ou gerente do estabelecimento;

II - envolvimento de toda a equipe de trabalho e dos consumidores, quando presentes no recinto;

III - descarte de resíduos sólidos em recipientes próprios, se possível, de acordo com as seguintes categorias e cores:

a) azul: papel/papelão;

b) vermelho: plástico;

c) verde: vidro;

d) amarelo: metal;

e) preto: não reciclável;

f) marrom: resíduos orgânicos; e

g) cinza: resíduo geral não reciclável ou misturado, ou contaminado não passível de separação.

IV - na impossibilidade de separação dos resíduos nas categorias previstas no inciso III, os resíduos recicláveis secos devem ser separados dos resíduos orgânicos e daqueles não passíveis de reciclagem (rejeitos);

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no rodapé da página.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

V - os recipientes destinados à coleta dos resíduos sólidos passíveis de reciclagem devem estar dispostos em local visível e de fácil acesso aos trabalhadores e ao consumidor, objetivando o seu correto descarte; e

VI - os resíduos separados e passíveis de reciclagem devem ser doados a cooperativas ou associações de catadores do Estado ou, na ausência dessas entidades, poderão ser doados a catadores autônomos ou ainda comercializados.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de junho de 2022.

  
**Deputado ALEX REDANO**  
**Presidente – ALE/RO**



PROTOCOLO	<p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa</p> <p>25 MAI 2021</p> <p>Protocolo: 1216/21</p> <p>Proposta: 1016/21</p>	PROJETO DE LEI Nº	1130/21
	AUTOR: DEPUTADO CB JHONY PAIXÃO - REPUBLICANOS		

Institui programa de reciclagem de resíduos sólidos nos comércios no âmbito do Estado de Rondônia.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º Fica instituído o programa de reciclagem de resíduos sólidos nos comércios no âmbito do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. O programa de reciclagem de resíduos sólidos deve atender às seguintes diretrizes:

- I - coordenação pelo proprietário ou gerente do estabelecimento;
- II - envolvimento de toda a equipe de trabalho e dos consumidores, quando presentes no recinto;
- III - descarte de resíduos sólidos em recipientes próprios, se possível, de acordo com as seguintes categorias e cores:
  - a) azul: papel/papelão;
  - b) vermelho: plástico;
  - c) verde: vidro;
  - d) amarelo: metal;
  - e) preto: não reciclável;
  - f) marrom: resíduos orgânicos; e



PROTOCOLO			
<b>PROJETO DE LEI Nº</b>			
AUTOR: DEPUTADO CB JHONY PAIXÃO - REPUBLICANOS			

g) cinza: resíduo geral não reciclável ou misturado, ou contaminado não passível de separação.

IV - na impossibilidade de separação dos resíduos nas categorias previstas no inciso III, os resíduos recicláveis secos devem ser separados dos resíduos orgânicos e daqueles não passíveis de reciclagem (rejeitos);

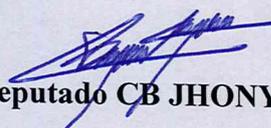
V - os recipientes destinados à coleta dos resíduos sólidos passíveis de reciclagem devem estar dispostos em local visível e de fácil acesso aos trabalhadores e ao consumidor, objetivando o seu correto descarte; e

VI - os resíduos separados e passíveis de reciclagem devem ser doados a cooperativas ou associações de catadores do estado ou, na ausência dessas entidades, poderão ser doados a catadores autônomos ou ainda comercializados.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 17 de maio de 2021.

  
**Deputado CB JHONY PAIXÃO**  
**REPUBLICANOS**



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI Nº	
AUTOR: DEPUTADO CB JHONY PAIXÃO - REPUBLICANOS			

### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos (as) Deputados (as),

Esta proposição visa sensibilizar a população do Estado de Rondônia sobre a importância da reciclagem e a conscientização sobre os impactos ambientais através da relação destrutiva que o homem tem com o planeta. Ademais, visa estimular a habitualidade da separação do lixo para facilitar a coleta pelos catadores.

A separação dos resíduos sólidos ocorrerá por meio das cores, pois cada recipiente recebe uma categoria para que seja direcionado o seu correto descarte: papel (azul claro); papelão (azul escuro); plástico (vermelho); vidro (verde); metal (amarelo); lixo não recicláveis (preto); orgânico (marrom); resíduo perigoso (roxo); cinza: resíduo geral não reciclável ou misturado, ou contaminado não passível de separação.

A educação ambiental se mostra verdadeiramente atraente à resolução desta problemática. O grande volume de despejos de resíduos sólidos vem crescendo a cada dia através do consumismo desacerbado, que resulta na produção em massa, ocasionando ainda mais a produção de lixo.

Decerto, ao propor o fomento do acesso a tais informações, a população passa a perceber para onde são direcionados os resíduos, como aterros, lixões, incineradores, e o período de decomposição de cada material descartado, visualizando assim, uma consciência sobre a situação do ambiente em que vive, possibilitando, inclusive, que esse diálogo possa chegar até sua casa.

As tratativas de empenho das políticas públicas do Estado não são suficientes para evitar o acúmulo de resíduos, há uma necessidade de conscientização do cidadão, principalmente no que tange aos terrenos baldios a céu aberto. Diariamente, após as limpezas, muitas pessoas voltam a despejar lixo nos terrenos sem qualquer organização.

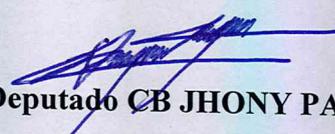


PROTOCOLO		PROJETO DE LEI Nº	
AUTOR: DEPUTADO CB JHONY PAIXÃO - REPUBLICANOS			

A consciência de cada cidadão é a principal aliada contra a poluição ambiental, afinal, o lixo não pode se acumular no ambiente ao ponto de não ter espaço suficiente para comportá-lo, como acontece em países que não tem planejamento para os dejetos da sociedade. O lixo descartado de forma imprópria pode levar centenas de anos para se decompor. Além do mais, os resíduos urbanos por conter diferentes materiais, cada um precisa receber tratamento adequado quanto às suas propriedades.

Sendo assim, essa proposição permeia a viabilidade, como um modo de fomentar a educação ambiental, promovendo a sustentabilidade e a conscientização da população, assim como constitui um auxílio à reciclagem.

Diante do exposto, solicito apoio aos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

  
**Deputado CB JHONY PAIXÃO**  
**REPUBLICANOS**